

# Município de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de março de 2019.

## **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019** **SRP**

O Município de Santa Maria de Jetibá, com sede na Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 165/2018, de 20 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

### **1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

- |                               |   |
|-------------------------------|---|
| 1.1 – Modalidade              | Pregão Presencial.  |
| 1.2 – Processo Administrativo | 11809/2018  |
| 1.3 – Tipo de Licitação:      | Menor Preço por Lote.<br>Registro de Preços para aquisição de molas e derivados, bem como contratação de serviços de moleiro. |
- 1.5 – O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores.
- 1.6 – Este órgão se reserva no direito de adquirir parte do objeto desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.
- 1.7 – Os valores estão descritos no Anexo 03 do edital. Para efeito de balizamento estima-se que a quantidade mínima a ser adquirida pela Administração é de uma peça de cada lote e a máxima encontra-se no descritivo do Anexo 03.
- 1.8 – É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
- 1.9 – A ata de registro, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.10 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.11 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.12 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 1.13 – Ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços oriunda do presente certame, compete a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 1.14 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da ata de registro de preços.

1.15 – Regulamenta as condições do presente Registro de Preços o Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores (Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 9.488/2018) além do Decreto Municipal nº 361/2014.

1.16 – O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

1.17 – O(s) objeto(s) a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.18 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

1.19 – Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

1.20 – A Administração Municipal poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

1.21 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.**

2.1 – Até o dia 12 de abril de 2019 às 8h00min, os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizado à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, nesse município. Sua abertura se dará no mesmo dia, às 8h30m, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no mesmo endereço.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Protocolo, devendo estar lacrados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

***MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
RUA DALMÁCIO ESPINDULA, N. 115, CENTRO  
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES  
CEP: 29645-000  
“PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019”***

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

## **3– CREDENCIAMENTO**

3.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 04), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 8h30m.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público, juntamente com documento que o credencie (Anexo 04), que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento procuratório público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente, acompanhado de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, devidamente atualizado, onde se possa aferir o porte da empresa (ME, EPP, etc...).

3.2.3 – Caso o representante presente faça parte do quadro social da empresa licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do contrato social da empresa para fins de verificação do fato, acompanhado de Certidão

Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, devidamente atualizado, onde se possa aferir o porte da empresa (ME, EPP, etc...).

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

#### **4 – ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 – Às 8h30m do dia 12 de abril de 2019 será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra citado, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 05).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 e a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do estado de origem da empresa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, devidamente atualizado, onde se possa aferir o porte da empresa (ME, EPP, etc...), em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**Município de Santa Maria de Jetibá**  
**Pregão Presencial nº 037/2019**  
**Envelope Declaração**

#### **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

5.3 – Não será admitida à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos Art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – O lote 06 destina-se exclusivamente à participação de empresas enquadradas como microempresa ou de pequeno porte para atender o previsto no Art. 48, Inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nas condições previstas no Art. 49, Inc. II e III do mesmo diploma legal.

#### **6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

6.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, sendo que na parte externa deverão atender o prescrito no item 2.1.2 do presente edital.

6.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

6.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados.

#### **7 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

7.1 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação.

#### **8 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA**

8.1 – A proposta deverá conter a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), sendo datada e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Carta de apresentação da proposta conforme “Anexo 01”;

- b) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no “Anexo 03”;
- 9.2 – Os preços ofertados deverão ser cotados em Reais com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas e licenças.
- 8.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem, baseada nas propostas de outros licitantes ou não previstas no edital.
- 8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

## **9 – ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

- 9.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação requerida no “Anexo 02” do presente edital.

## **10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

- 10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (Anexo 05) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) na forma estipulada pelo item 4.1.1.
- 10.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.4.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, bem como os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.5 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 10.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.7 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar serem necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 10.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 10.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 10.10 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 10.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR VALOR DO LOTE o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.
- 10.13 – A adjudicação será feita a apenas um licitante por lote.
- 10.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 10.15 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento,

destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.16 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

## **11 – RECURSOS**

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo que fora do prazo legal, não serão conhecidos.

d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.3 – Não serão considerados recursos encaminhados através de E-Mail.

## **12 – ADJUDICAÇÃO**

12.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12.2 – A classificação das propostas, o julgamento das mesmas e a habilitação, serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, sempre que seja interposto recurso.

12.3 – O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

## **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA**

13.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidades dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.2 – Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até cinco dias úteis.

13.3 – Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação no certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

13.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 13.2, por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

## **14 – DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS**

14.1 – Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote. Em todo caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer os materiais ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

14.2 – Quando da realização da contratação deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da ata.

14.3 – Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

## **15 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

15.1 – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

15.2 – O prazo de vigência do contrato será de doze meses e terá início imediatamente após a sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – Os produtos/serviços serão entregues no órgão solicitante.

15.4 – As entregas serão parceladas conforme a necessidade da Administração Municipal e deverão acontecer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas no horário de 7h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis.

15.5 – Os serviços constantes do lote 08, quando realizados por empresa cuja sede esteja localizada fora do município de Santa Maria de Jetibá não poderão sofrer qualquer reajuste em consequência do deslocamento dos veículos. O eventual deslocamento de veículos para a realização de serviços para sede de empresa localizada fora do município será de responsabilidade da mesma, quanto a custos de transporte, seguros e outros. O deslocamento se dará em veículo de transporte especializado.

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – As despesas inerentes a este Pregão correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## **17 – PAGAMENTO**

17.1 – Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal beneficiada pelo fornecimento, quinze dias corridos a contar da liquidação da mesma.

17.2 – Não será permitida a liquidação sem que haja relatório do fiscal do contrato atestando a execução do objeto.

## **18 – PENALIDADES E SANÇÕES**

18.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;  
b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto, sujeitará a contratada, a aplicação de multa de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante

18.2 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

18.3 – A aplicação da penalidade contida no item 18.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 18.1.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.

19.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios de publicidade, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 – Informações complementares inerentes a este pregão, poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3263-4848, em dias úteis no horário de 7h30min às 11h00min e 12h30min às 17h00min. O edital completo está disponível no site do município ([www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br)), bem como no mural da sede da Prefeitura Municipal.

19.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 – Dúvidas pertinentes ao objeto do certame devem ser esclarecidas através do telefone 27-3263-4843 (Secretaria de Serviços Urbanos).

19.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo 01 – Modelo de proposta;

Anexo 02 – Documentação para habilitação;

Anexo 03 – Descrição do objeto;

Anexo 04 – Modelo de credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de declaração;

Anexo 06 – Minuta Contratual;

Anexo 07 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**MARCOS ROBERTO PELLACANI**

Pregoeiro

**ANEXO 01**

**MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA**

AO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ENDEREÇO:.....  
CEP:.....

REF.:                    PREGÃO  
PRESENCIAL  
.....N.º ....., Objeto:  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Prezados Senhores,

Pela Presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativo às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../.....

Nosso preço é o que segue:  
Lote 01 – R\$ -----  
Lote 02 – R\$ -----  
Lote 03 – R\$ -----  
Lote 04 – R\$ -----  
Lote 05 – R\$ -----  
Lote 06 – R\$ -----  
Lote 07 – R\$ -----  
Lote 08 – R\$ -----

A validade desta proposta é de .....(.....) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 17 do Edital de Pregão Presencial n.º ...../.....

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa  
Nome do Proponente

## ANEXO 02

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
2. Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações;
3. Inscrição no CNPJ;
4. Prova de Inscrição Estadual, se houver;
5. Prova de Inscrição Municipal;
6. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada;
7. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2017, (vedada substituição por balancete/balanço provisório); o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar autenticadas pela Junta Comercial do estado de origem da empresa;
8. Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS);
11. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS);
12. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
14. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da **sede** da empresa, emitido pelo Fórum da Comarca da sede (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);

Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados por servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

## ANEXO 03

### Descrição do Objeto

#### 00001 LOTE 01

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00021817	BUCHA SILENCIOSA DIANTEIRA VW	PÇ	60,00	62,670	3.760,20
00002	00001	00021817	BUCHA SILENCIOSA DIANTEIRA VW	PÇ	30,00	62,670	1.880,10
00003	00001	00021749	MOLA 1 DO CONTRA FEIXE PARABOLICA VW	KG	80,00	39,000	3.120,00
00004	00001	00021749	MOLA 1 DO CONTRA FEIXE PARABOLICA VW	KG	180,00	39,000	7.020,00
00005	00001	00021762	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	120,00	27,670	3.320,40
00006	00001	00021762	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	270,00	27,670	7.470,90
00007	00001	00021758	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	270,00	27,670	7.470,90
00008	00001	00021758	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	60,00	27,670	1.660,20
00009	00001	00021763	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	25,00	28,670	716,75
00010	00001	00021763	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	260,00	28,670	7.454,20
00011	00001	00021759	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	260,00	28,670	7.454,20
00012	00001	00021759	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	25,00	28,670	716,75
00013	00001	00021764	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	250,00	24,330	6.082,50
00014	00001	00021764	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	16,00	24,330	389,28
00015	00001	00021760	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	200,00	34,000	6.800,00
00016	00001	00021760	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	20,00	34,000	680,00
00017	00001	00021765	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	240,00	26,670	6.400,80
00018	00001	00021765	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTES VW	KG	16,00	26,670	426,72
00019	00001	00021761	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	240,00	27,670	6.640,80
00020	00001	00021761	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTES VW	KG	20,00	27,670	553,40
00021	00001	00021808	SUPORTE DE MOLA CENTRAL BASCULANTES VW	PÇ	6,00	603,330	3.619,98
00022	00001	00021808	SUPORTE DE MOLA CENTRAL BASCULANTES VW	PÇ	25,00	603,330	15.083,25

**98.721,33**

#### 00002 LOTE 02

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002	00023654	BUCHA LATONADA / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729K ATRON280CV 13/13	PÇ	20,00	27,000	540,00
00002	00002	00021814	BUCHA LATONADA DIANTEIRA BASCULANTES MB1113/1414/1418/1514/1313	PÇ	50,00	17,670	883,50

00003	00002	00021814	BUCHA LATONADA DIANTEIRA BASCULANTES MB1113/1414/1418/1514/1313	PÇ	15,00	17,670	265,05
00004	00002	00021815	BUCHA LATONADA TRASEIRA BASCULANTES MB1113/1414/1418/1514	PÇ	20,00	23,330	466,60
00005	00002	00021815	BUCHA LATONADA TRASEIRA BASCULANTES MB1113/1414/1418/1514	PÇ	50,00	23,330	1.166,50
00006	00002	00021750	MOLA 1 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	180,00	27,670	4.980,60
00007	00002	00021750	MOLA 1 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	80,00	27,670	2.213,60
00008	00002	00021754	MOLA 1 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	180,00	27,670	4.980,60
00009	00002	00021754	MOLA 1 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	80,00	27,670	2.213,60
00010	00002	00021774	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	25,00	28,670	716,75
00011	00002	00021774	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	113,00	28,670	3.239,71
00012	00002	00021790	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	20,00	28,330	566,60
00013	00002	00021790	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	117,00	28,330	3.314,61
00014	00002	00021770	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	66,00	26,000	1.716,00
00015	00002	00021770	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	10,00	26,000	260,00
00016	00002	00021782	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	15,00	34,330	514,95
00017	00002	00021782	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	120,00	34,330	4.119,60
00018	00002	00021786	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	144,00	37,670	5.424,48
00019	00002	00021786	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	15,00	37,670	565,05
00020	00002	00021766	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	250,00	28,670	7.167,50
00021	00002	00021766	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	25,00	28,670	716,75
00022	00002	00023655	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	272,000	1.360,00
00023	00002	00023656	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRO PARABOLICA / MBB CAMINHAOTRUCK 6X4 2729K ATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	679,670	3.398,35
00024	00002	00023657	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729K	PÇ	5,00	325,000	1.625,00

ATRON 280CV 13/13

00025	00002	00021751	MOLA 2 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	170,00	27,670	4.703,90
00026	00002	00021751	MOLA 2 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	15,00	27,670	415,05
00027	00002	00021755	MOLA 2 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	180,00	28,670	5.160,60
00028	00002	00021755	MOLA 2 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	40,00	28,670	1.146,80
00029	00002	00021777	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	112,00	28,670	3.211,04
00030	00002	00021777	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	16,00	28,670	458,72
00031	00002	00021771	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	120,00	28,670	3.440,40
00032	00002	00021771	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	16,00	28,670	458,72
00033	00002	00021783	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	18,00	34,330	617,94
00034	00002	00021783	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	118,00	34,330	4.050,94
00035	00002	00021787	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	16,00	37,670	602,72
00036	00002	00021787	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	142,00	37,670	5.349,14
00037	00002	00021767	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	22,00	34,330	755,26
00038	00002	00021767	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	240,00	34,330	8.239,20
00039	00002	00023658	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	303,670	1.518,35
00040	00002	00023659	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	311,330	1.556,65
00041	00002	00021752	MOLA 3 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	16,00	27,670	442,72
00042	00002	00021752	MOLA 3 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	160,00	27,670	4.427,20
00043	00002	00021756	MOLA 3 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	22,00	28,670	630,74
00044	00002	00021756	MOLA 3 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	196,00	28,670	5.619,32
00045	00002	00021779	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	12,00	34,330	411,96
00046	00002	00021779	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	111,00	34,330	3.810,63
00047	00002	00021772	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	12,00	28,670	344,04

00048	00002	00021772	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	118,00	28,670	3.383,06
00049	00002	00021784	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	118,00	34,330	4.050,94
00050	00002	00021784	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	12,00	34,330	411,96
00051	00002	00021788	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	140,00	37,670	5.273,80
00052	00002	00021788	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	12,00	37,670	452,04
00053	00002	00021768	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	20,00	35,000	700,00
00054	00002	00021768	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	230,00	35,000	8.050,00
00055	00002	00023660	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	344,000	1.720,00
00056	00002	00023661	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	311,670	1.558,35
00057	00002	00021753	MOLA 4 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	12,00	28,670	344,04
00058	00002	00021753	MOLA 4 DO CONTRA FEIXE BASCULANTES MB 1113L/1414LK	KG	150,00	28,670	4.300,50
00059	00002	00021757	MOLA 4 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	12,00	28,670	344,04
00060	00002	00021757	MOLA 4 DO CONTRA FEIXE CAMINHAO MB L1313/1418R/1514LK	KG	188,00	28,670	5.389,96
00061	00002	00021781	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	10,00	34,330	343,30
00062	00002	00021781	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	110,00	34,330	3.776,30
00063	00002	00021773	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	10,00	28,670	286,70
00064	00002	00021773	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	116,00	28,670	3.325,72
00065	00002	00021785	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	10,00	34,330	343,30
00066	00002	00021785	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MB L1313 ESPARGIDOR	KG	116,00	34,330	3.982,28
00067	00002	00021789	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	12,00	27,670	332,04
00068	00002	00021789	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO MBL1418R/BASCULANTE1514LK	KG	138,00	27,670	3.818,46
00069	00002	00021769	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	180,00	24,330	4.379,40
00070	00002	00021769	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO PIPA MBL1113/BASCULANTE 1414LK	KG	12,00	24,330	291,96

00071	00002	00023662	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	307,670	1.538,35
00072	00002	00023663	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRO / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	293,000	1.465,00
00073	00002	00023664	SUPORTE DE MOLA CENTRAL / MBB CAMINHAO TRUCK 6X4 2729KATRON 280CV 13/13	PÇ	5,00	594,000	2.970,00
00074	00002	00021810	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA BASCULANTE MB 1113/1414/1514	PÇ	6,00	418,330	2.509,98
00075	00002	00021810	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA BASCULANTE MB 1113/1414/1514	PÇ	15,00	418,330	6.274,95
00076	00002	00021811	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA CAMINHAO MB 1418R	PÇ	5,00	382,330	1.911,65
00077	00002	00021811	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA CAMINHAO MB 1418R	PÇ	10,00	382,330	3.823,30

**187.138,82**

00003 LOTE 03

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003	00021816	BUCHA LATONADA DIANTEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	PÇ	40,00	36,670	1.466,80
00002	00003	00021796	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	112,00	27,670	3.099,04
00003	00003	00021795	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRA PARABOLICA BASCULANTE 6X22428E FORD CARGO	KG	122,00	42,670	5.205,74
00004	00003	00021791	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	112,00	28,330	3.172,96
00005	00003	00021804	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA F4000 FORD	KG	38,00	38,670	1.469,46
00006	00003	00021797	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	111,00	27,670	3.071,37
00007	00003	00021792	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	111,00	28,000	3.108,00
00008	00003	00021805	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA F4000 FORD	KG	35,00	38,670	1.353,45
00009	00003	00021798	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	110,00	38,670	4.253,70
00010	00003	00021793	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	110,00	30,670	3.373,70
00011	00003	00021806	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA F4000 FORD	KG	36,00	39,000	1.404,00
00012	00003	00021799	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORDCARGO	KG	110,00	38,670	4.253,70
00013	00003	00021794	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA BASCULANTE 6X2 2428E FORD	KG	109,00	27,670	3.016,03

## CARGO

<b>00014</b>	00003	00021807	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA F4000 FORD	KG	35,00	39,000	1.365,00
<b>00015</b>	00003	00021809	SUPORTE DE MOLA CENTRAL BASCULANTE 6X2 2428 FORDCARGO	PÇ	5,00	410,000	2.050,00
<b>00016</b>	00003	00021813	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA F4000 FORD	PÇ	5,00	392,670	1.963,35

**43.626,30**

## 00004 LOTE 04

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
<b>00001</b>	00004	00021800	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA TOYOTA BANDEIRANTES	KG	40,00	32,330	1.293,20
<b>00002</b>	00004	00021801	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA TOYOTA BANDEIRANTES	KG	35,00	28,670	1.003,45
<b>00003</b>	00004	00021802	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA TOYOTA BANDEIRANTES	KG	30,00	24,670	740,10
<b>00004</b>	00004	00021803	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRA TOYOTA BANDEIRANTES	KG	35,00	24,670	863,45

**3.900,20**

## 00005 LOTE 05

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
<b>00001</b>	00005	00021824	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	5,00	292,670	1.463,35
<b>00002</b>	00005	00021824	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	15,00	292,670	4.390,05
<b>00003</b>	00005	00021825	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	5,00	283,670	1.418,35
<b>00004</b>	00005	00021825	MOLA 2 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	15,00	283,670	4.255,05
<b>00005</b>	00005	00021826	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	5,00	271,330	1.356,65
<b>00006</b>	00005	00021826	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	15,00	271,330	4.069,95
<b>00007</b>	00005	00021812	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	5,00	472,670	2.363,35
<b>00008</b>	00005	00021812	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA CAMINHAO AGRALE 8500	PÇ	10,00	472,670	4.726,70

**24.043,45**

## 00006 LOTE 06

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
<b>00001</b>	00006	00023643	BUCHA LATONADA / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28 TECTOR280CV 13/14	PÇ	50,00	26,000	1.300,00
<b>00002</b>	00006	00023644	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	311,670	7.480,08
<b>00003</b>	00006	00023645	MOLA 1 DO FEIXE DIANTEIRO PARABOLICA / IVECO CAMINHAOTRUCK 240E28 TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	961,330	23.071,92
<b>00004</b>	00006	00023646	MOLA 1 DO FEIXE TRASEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28	PÇ	24,00	474,670	11.392,08

TECTOR 280CV 13/14

<b>00005</b>	00006	00023647	MOLA 2 DO FEIXE DIANTEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	511,670	12.280,08
<b>00006</b>	00006	00023649	MOLA 3 DO FEIXE DIANTEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	491,330	11.791,92
<b>00007</b>	00006	00023650	MOLA 3 DO FEIXE TRASEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	485,000	11.640,00
<b>00008</b>	00006	00023651	MOLA 4 DO FEIXE DIANTEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	471,330	11.311,92
<b>00009</b>	00006	00023652	MOLA 4 DO FEIXE TRASEIRO / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	474,000	11.376,00
<b>00010</b>	00006	00023653	SUPORTE DE MOLA CENTRAL / IVECO CAMINHAO TRUCK 240E28TECTOR 280CV 13/14	PÇ	24,00	614,000	14.736,00

**116.380,00**

00007 LOTE 07

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>	00007	00021828	GRAMPO 18MM DIANTEIRO	UN	26,00	64,000	1.664,00
<b>00002</b>	00007	00021828	GRAMPO 18MM DIANTEIRO	PÇ	60,00	58,670	3.520,20
<b>00003</b>	00007	00021827	GRAMPO 18MM TRASEIRO	UN	26,00	64,000	1.664,00
<b>00004</b>	00007	00021827	GRAMPO 18MM TRASEIRO	PÇ	60,00	62,000	3.720,00
<b>00005</b>	00007	00021829	GRAMPO 7/8 DIANTEIRO E TRASEIRO	PÇ	60,00	78,000	4.680,00
<b>00006</b>	00007	00021829	GRAMPO 7/8 DIANTEIRO E TRASEIRO	UN	26,00	81,000	2.106,00
<b>00007</b>	00007	00021818	PINO DE CENTRO 12X6	PÇ	50,00	43,670	2.183,50
<b>00008</b>	00007	00021818	PINO DE CENTRO 12X6	PÇ	10,00	43,670	436,70
<b>00009</b>	00007	00021819	PINO DE CENTRO 12X8	PÇ	50,00	43,670	2.183,50
<b>00010</b>	00007	00021819	PINO DE CENTRO 12X8	PÇ	10,00	43,670	436,70
<b>00011</b>	00007	00021820	PINO DE CENTRO 9/16	PÇ	50,00	46,000	2.300,00
<b>00012</b>	00007	00021820	PINO DE CENTRO 9/16	PÇ	10,00	46,000	460,00
<b>00013</b>	00007	00021821	PORCA DE GRAMPO 18MM DUPLA	PÇ	50,00	5,000	250,00
<b>00014</b>	00007	00021821	PORCA DE GRAMPO 18MM DUPLA	PÇ	10,00	5,000	50,00
<b>00015</b>	00007	00021822	PORCA DE GRAMPO 7/8 DUPLA	PÇ	50,00	6,000	300,00
<b>00016</b>	00007	00021822	PORCA DE GRAMPO 7/8 DUPLA	PÇ	10,00	6,000	60,00

**26.014,60**

00008 LOTE 08

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>	00008	00000273	SERVICO DE BALANCA	HR	50,00	76,670	3.833,50
<b>00002</b>	00008	00000273	SERVICO DE BALANCA	HR	150,00	76,670	11.500,50
<b>00003</b>	00008	00000271	SERVICO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRA	HR	50,00	92,670	4.633,50
<b>00004</b>	00008	00000271	SERVICO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRA	HR	180,00	92,670	16.680,60
<b>00005</b>	00008	00000270	SERVICO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRA	HR	80,00	97,330	7.786,40
<b>00006</b>	00008	00000270	SERVICO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRA	HR	250,00	97,330	24.332,50
<b>00007</b>	00008	00000272	SERVICO DE SUPORTE DE MOLA	HR	50,00	55,330	2.766,50
<b>00008</b>	00008	00000272	SERVICO DE SUPORTE DE MOLA	HR	150,00	55,330	8.299,50

**79.833,00**

## ANEXO 04

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Santa Maria Jetibá-ES, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Santa Maria de Jetibá-ES, de de 2019.

Ao  
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Declaração de atendimento à habilitação  
para participação no Pregão nº \_\_\_\_\_/2019

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

**ANEXO 06**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**Município de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

<p>CONTRATO N° ----- Contrato que entre si celebram o Município de Santa Maria de Jetibá e a empresa ----- ----- -----.</p>
---

O **Município de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espindula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F com o número XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número -----, situada à -----, neste ato representada por -----, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de -----, oriundo do processo administrativo número -----. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto -----, conforme descrição contida no “Anexo 03” e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº 037/2019 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento, limita-se a um prazo de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor do presente contrato é de R\$----- (-----).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, devidamente atestado pela secretaria municipal beneficiada pelo fornecimento, quinze dias corridos após a liquidação do mesmo conforme condições descritas no item 17 do edital de Pregão Presencial nº 037/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão das dotações orçamentárias das fichas XXX.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.  
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 É obrigação da contratada, fornecer os produtos/serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 037/2019, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

7.3 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.4 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.5 A Contratada será a única responsável pelo fornecimento dos produtos de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

7.6 A Contratada deverá entregar os produtos solicitados em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento.

7.7 Quando a sede da Contratada esteja localizada fora do município de Santa Maria de Jetibá, os serviços não poderão sofrer qualquer reajuste em consequência do deslocamento dos veículos. A Contratada obriga-se a realizar o eventual deslocamento de veículos para a realização de serviços em sua sede, arcando com os custos de transporte, seguros e outros. O deslocamento se dará em veículo de transporte especializado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras “a”, “b” e “c”.

8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

9.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 9.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, ----- de ----- de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

-----  
-----

**ANEXO 07**  
**Minuta de Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**XXX/2019 – EDITAL DE PREGÃO**  
**PRESENCIAL nº 037/2019.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F nº XXX.XXX.XXX-XX, considerando o julgamento do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, número de ordem 037/2019 – Processo nº 11809/2018 e a homologação do mesmo na data de XX/XX/XXXX, **RESOLVE** registrar os preços da empresa -----, CNPJ: -----, de acordo com o relatório de julgamento, atendendo as condições previstas no edital convocatório e as demais contidas na presente Ata. O presente instrumento, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 10520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 361/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição futura de \_\_\_\_\_, conforme condições do Edital de Pregão Presencial nº 037/2019.

1.2 A existência do presente registro de preços não obriga a Administração Municipal a firmar contratações que dele poderão advir. É facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta, devidamente fundamentada nos casos previsto na Lei Federal nº 8666/93, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento e igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços se limitará a um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados setor competente do órgão contratante, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela secretaria municipal beneficiada pelo fornecimento, 15 (quinze) dias corridos após a liquidação da mesma.

4.2 Não será permitida a liquidação sem que haja relatório do fiscal do contrato a ser celebrado, atestando a execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1 O prazo de vigência do contrato oriundo do presente instrumento será de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 As entregas deverão acontecer no horário de 7h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis.

5.3 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

5.5 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Pela Administração Municipal, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor incorrer nos atos a seguir relacionados:

- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não atender a convocação para assinatura de contrato oriundo do registro de preços no prazo estabelecido;
- Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato acima citado.

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento as exigências contidas no instrumento convocatório, bem como as condições da presente ata de registro de preços.

6.2 Em caso de cancelamento do registro de preços por parte da Administração Municipal, será assegurado a ampla defesa e o contraditório, sendo formalizado por decisão da autoridade competente

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO**

7.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante, quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Contratante.

7.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

7.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 É obrigação da contratada, fornecer os produtos objeto desse instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital de Pregão Presencial nº 037/2019, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

8.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.

8.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão da presente Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, com aplicação do Artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, xx de xxxxx de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

-----  
Fornecedor

**TESTEMUNHAS**

-----

-----